



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Salto do Jacuí

ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Às nove horas do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Centro Administrativo, na cidade de Salto do Jacuí-RS, a Comissão Permanente de Licitação do Município, designados pela Portaria nº 521, de 07 de outubro de 2021, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, destinado a Contratação de Empresa (Materiais e Mão De Obra) Para Pavimentação com Paralelepípedos de Basalto Regular em dois Trechos da Rua Rodolfo Becker, Trecho 01: 1,280 m² e Trecho 02: 1.412 m², conforme anexos presentes no Edital.

Compareceram as empresas Compavi Pavimentação e Comércio Ltda, de CNPJ 06.139.082/0001-36, Pedras Jacuí Ltda, de CNPJ 09.345.525/0001-33, a empresa Claudio Joni de Oliveira, de CNPJ 22.521.643/0001-13, e a empresa Paviluz Construtora Ltda, de CNPJ 39.447.539/0001-29, porém ausente o responsável o qual deixou os Envelopes de Habilitação e Proposta, porém com a descrição de Tomada de Preços nº 007/2022, prejudicando assim a sua abertura sendo considerado inabilitado.

Verificada as documentações para habilitação das empresas Compavi Pavimentação e Comércio Ltda, Pedras Jacuí Ltda e Claudio Joni de Oliveira presentes no certame, e passado toda a documentação de habilitação aos licitantes para análise, onde foram apresentadas as seguintes ressalvas:

A Empresa Compavi argumenta quanto a empresa Pedras Jacuí Ltda: no item 7.2.3.2 possui uma inconsistência quanto ao capital social e no certificado da junta comercial a qual consta valor de R\$ 100.000,00; No item 7.2.3.2 letra B, o balanço patrimonial consta como R\$ 20.000,00 e neste item requer boa comprovação financeira; No item 7.2.4.1 e 7.2.4.2 encontra-se vencida a certidão do CREA empresa e profissional; No item 7.2.4.4 somente apresentou o CAT e não atestados; No item 7.2.4.5 faltou a ANM.

A Empresa Compavi, argui quanto a empresa Claudio Joni de Oliveira: No item 7.2.3.2 referente ao balanço patrimonial inconsistente com o capital social na certidão da junta comercial de R\$ 150.000,00; No item 7.2.3.4 a certidão de falência judicial encontra-se irregular (domicílio sede); No item 7.2.4.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física; No item 7.2.4.5

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



quanto a licença de operação em nome da empresa e na certidão ela não está autorizada a extração de basalto; No item 7.2.4.6 não consta a assinatura do profissional.

Anotadas as arguições da empresa Compavi, esta Comissão de Licitações toma por decisão suspender o presente certame para análise junto a Assessoria Jurídica e posterior remada do ato licitatório, o qual será retomado as 15 horas deste mesmo dia para continuidade.

Retomado o ato licitatório às 15 horas. Após realizado assessoramento jurídico, por intermédio do Dr. Lucas e Dr. Leonir, esta comissão acata a análise que segue:

Das arguições referentes a empresa Pedras Jacuí Ltda: no tocante as divergências de valores mencionadas apontadas pela empresa Compavi, não de ser desconsideradas eis que levado em consideração o valor constante no certificado da junta comercial. Quanto a certidão vencida do CREA empresa e profissional, a empresa possui o devido prazo legal de cinco dias úteis para juntada do documento. No tocante a falta do documento ANM do item 7.2.4.5, levar-se-á em consideração no viés de não limitar de forma demasiada o certame o constante no item 18.3.3, quanto a fiscalização, última parte, grifada "a não apresentação dos referidos documentos quando solicitado, implicará na suspensão imediata dos pagamentos e penalidades...". Neste sentido encontra-se a empresa habilitada para o ato licitatório, estando ciente o licitante da penalidade que pode vir a ocorrer na falta do documento necessário.

Das argumentações referentes a empresa Claudio Joni de Oliveira: no tocante as divergências de valores mencionadas apontadas pela empresa Compavi, há de ser desconsideradas eis que levado em consideração o valor constante no certificado da junta comercial. Quanto a certidão de falência judicial a mesma encontra-se correta, eis que do domicílio sede da empresa conforme requer o Edital. No tocante ao atestado do item 7.2.4.4 o mesmo encontra-se nos moldes do que especifica o Edital. Quanto a licença de operação e de extração de basalto leva-se em consideração o mesmo citado anteriormente no tocante ao item 18.3.3 quanto a fiscalização o qual poderá implicar na suspensão imediata dos pagamentos e penalidades. Por fim, quanto ao item 7.2.4.6, da declaração de conhecimento das condições do local da obra, requer que a mesma seja devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, o que não ocorreu na declaração apresentada, estando faltante a devida assinatura. Neste sentido ficando a empresa Claudio Joni de Oliveira inabilitada para o certame.

Dando continuidade, a empresa Compavi manifestou quando ao item referente a certidão vencida do CREA empresa e profissional da empresa Pedras Jacuí Ltda não enquadra-se no prazo legal para juntada eis que de qualificação técnica, bem como referente ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física e não jurídica. As empresas Compavi Pavimentação e Comércio Ltda, Claudio Joni de Oliveira e Pedras Jacuí Ltda, manifestam interesse em Recurso perante as documentações apresentadas

Neste sentido suspende-se o presente ato licitatório, após todos os trâmites e prazos legais de recurso, encerrou-se o presente ato às quinze horas e vinte minutos e assinam a presente ata o Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação e licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, 01 de junho de 2022.


FELIPE LUIZ DA ROSA
Presidente


DIÉSSICA TAÍS ADIERS
Membro


EMPRESA


EMPRESA


EMPRESA